



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
LEI COMPLEMENTAR Nº 784/2008
DE 09 DE JULHO DE 2008.

“Cria a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Itabaianinha (SMTT) e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itabaianinha, Estado de Sergipe, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criada a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito (SMTT), Autarquia Municipal, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, com a finalidade de administrar os serviços públicos de transporte e trânsito no Município de Itabaianinha/SE, com gestão administrativa e financeira descentralizada.

Art. 2º - À Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito (SMTT) compete planejar, organizar, dirigir, executar, delegar e controlar a prestação de serviços públicos relativos a transporte coletivo, táxi individual de passageiros, transporte alternativo de passageiros, tráfego, trânsito e sistema viário, observando o planejamento urbano Municipal e as competências originadas da Lei 9.503, de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e Legislação Complementar.

Art. 3º - A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito (SMTT) será composta basicamente do Conselho Deliberativo e Departamentos Administrativo-Financeiro, de Planejamento, de Trânsito, de Transporte e de Educação para o Trânsito.

§ 1º - O Gabinete do Superintendente e os Departamentos terão suas estruturas de apoio, assessoramento e operacionalização conforme anexos desta Lei.

§ 2º - As atribuições de competência dos Órgãos a que se refere o caput deste artigo serão dispostas em regulamento criado pelo Conselho Deliberativo e homologado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Além das atribuições previstas nesta Lei, cabe ao Superintendente as atribuições básicas equivalentes aos demais Secretários Municipais.

Art. 5º - No exercício de suas funções o Superintendente, com prévia anuência do Prefeito Municipal, poderá:

I – Firmar convênios, contratos ou acordos com Órgãos e Entidades Públicas Municipais de outros Municípios do Estado de Sergipe ou de outros Estados da Federação para a realização de obras e serviços específicos, visando a melhoria da execução de suas atividades;

Praça Olímpio Campos nº. 278, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49.290-000, CNPJ 13.098.181/0001-82, e-mail pmitab@uol.com.br

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

II – Contrair empréstimos bancários para a melhoria de seus serviços ou da política de transportes públicos de passageiros e de trânsito urbano, mediante autorização do Poder Legislativo Municipal;

III – Outras atividades afins.

CAPÍTULO II

DO SUPERINTENDENTE

Art. 6º - O cargo do Superintendente será de provimento em comissão, nomeado através de Decreto Municipal e equivalência hierárquica ao de Procurador Fiscal, inclusive em subsídio.

Art. 7º - O cargo do Superintendente será ocupado por pessoa com experiência na área de transportes e trânsito.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 8º - O Conselho Deliberativo será composto pelo Superintendente da Autarquia que o presidirá como membro nato e por mais 04 (quatro) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, representados pelos seguintes Órgãos:

- I. Procuradoria Geral do Município;
- II. Secretaria de Obras;
- III. Secretaria de Meio Ambiente;
- IV. Secretaria de Saúde;

Art. 9º - Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez e por igual período.

Art. 10 - Os membros do Conselho Deliberativo não terão qualquer remuneração.

Art. 11 - Para cada Órgão representante do Conselho Deliberativo deverá ser também nomeado 01 (um) suplente, que substituirá o titular durante sua ausência nas reuniões que deverão ser previamente comunicadas.

Parágrafo Único - Durante votação do Conselho Deliberativo o Superintendente somente votará em caso de empate, tendo o seu voto total poder decisório de desempate.

Art. 12 - O Conselho Deliberativo deliberará sobre tarifas públicas de transportes e de serviços da Autarquia e demais atribuições de transportes e trânsito que necessitem de normas complementares, sendo regulamentadas através de Resolução a ser homologada por Decreto do Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV

DOS CARGOS EFETIVOS E EM COMISSÃO

Art. 13 - Ficam criados os cargos de provimento efetivo e em comissão de acordo com os Anexos I e II e Organograma de acordo com o Anexo III, os quais passam a integrar esta Lei.

Praça Olímpio Campos nº. 278, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49.290-000, CNPJ 13.098.181/0001-82, e-mail pmitab@uol.com.br